



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 473 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

ESTABELECE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIA SECRETARIAS, ORGANIZA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo estabelecer a estrutura administrativa municipal, instituindo e organizando secretarias, assessorias, diretorias, coordenadorias e subcoordenadorias, criar cargos e funções de confiança, fixar vagas e estipular vencimentos, buscando sempre atender aos princípios da administração pública e sua vigência no âmbito do município.

Art. 2º - A Administração Pública do Município de Imaculada, Prefeitura Municipal, para a realização de seus objetivos, é constituída dos órgãos que seguem, vinculados uns aos outros na forma estabelecida nesta lei:

I - O Município contará com órgãos colegiados denominados de Conselhos Municipais, todos instituídos e regulamentados por lei, onde constará sua estrutura a quem os mesmos ficarão vinculados e demais normas correlatas;

II - Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito:

a) Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública:

- 1 - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública;
- 2 - Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública
- 3 - Coordenadoria de Gabinete;
- 4 - Subcoordenadoria de Comunicação e;



5 - Assessor de Gabinete.

b) Secretaria de Administração e Planejamento:

- 1 - Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;
- 2 - Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público;
- 3 - Coordenadoria da Guarda Municipal;
- 4 - Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- 5 - Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios;
- 6 - Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais;
- 7 - Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e de identificação Civil

c) Secretaria de Finanças:

- 1 - Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- 2 - Coordenadoria de empenhos;
- 3 - Subcoordenadoria de Compras;
- 4 - Coordenadoria de Tributos.

III - Órgãos de administração específica:

a) Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Estradas:

- 1 - Subsecretaria de Transportes;
- 2 - Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 3 - Subcoordenadoria de Limpeza Pública;
- 4 - Coordenador de Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos;
- 5 - Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;
- 6 - Coordenadoria dos Serviços e Construção de Obras Públicas;

b) Secretaria de Saúde:

- 1 - Subsecretaria de Saúde;
- 2 - Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde;
- 3 - Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- 4 - Subcoordenadoria de Atenção Básica e;
- 5 - Subcoordenadoria de Educação em Saúde.

c) Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos:

- 1 - Coordenador de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 2 - Subcoordenadoria de Agricultura;
- 3 - Diretoria de Programas e Projetos Ambientais e;
- 4 - Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos.

d) Secretaria de Cidadania e Assistência Social:

- 1 - Subsecretaria de Cidadania e Assistência Social;



- 2 - Diretoria de Ação Social;
- 3 - Coordenadoria de Proteção à Gestante;
- 4 - Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 5 - Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso.

e) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

- 1 - Diretoria de Ensino Fundamental;
- 2 - Coordenadoria do Ensino de Jovens e Adultos;
- 3 - Diretoria do Ensino da Educação Infantil;
- 4 - Subcoordenadoria de Merenda Escolar;
- 5 - Subcoordenadoria de Esporte e;
- 6 - Coordenadoria de Cultura e Turismo.

f) Defensoria Pública Municipal:

- 1 - Coordenadoria da Defensoria Pública Municipal.

§ 1º - Os cargos de Secretário, Subsecretário, Diretor, Coordenador, Subcoordenador, Assessor de Gabinete ficam vinculados à Secretaria que integram, sendo que a ordem hierárquica será a distribuída no artigo segundo, incisos II, III, alíneas e itens ali constantes.

§ 2º - Para a funcionabilidade dos órgãos instituídos serão criados os cargos de confiança do anexo I, onde também serão fixados o número de vagas, vencimentos ou subsídios e indicados os respectivos símbolos.

CAPÍTULO II Da Competência dos Órgãos

Seção I Órgão Consultivo em Caráter Colegiado

Art. 3º - Os órgãos consultivos, em caráter colegiado, serão compostos de forma a assegurar a representação da sociedade civil e o tanto quanto possível em caráter paritário na forma da lei que os instituir.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito

Subseção I Da Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública

Art. 4º - A Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública é o órgão que tem por finalidade:

- a) acompanhar a gestão pública e fazer cumprir os projetos e programas;



- b) verificar o cumprimento das metas e tomar providências para o seu atendimento quando constatar desatendimento às mesmas;
- c) coordenar as ações administrativas, garantindo sempre a integração entre as diversas secretarias, diretorias e coordenação;
- d) levantar a necessidade de projetos especiais, providenciar a elaboração dos mesmos e buscar as condições para implementá-los;
- e) acompanhar as ações que envolvam a participação popular na formulação do orçamento municipal;
- f) promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do fluxo de informações governamentais e disponibilizando-as à população.

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações de acompanhamento da gestão pública.

II – Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver métodos e propor ações capazes de controlar e melhorar a gestão pública.

III – Coordenadoria de Gabinete, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as ações do Gabinete do Prefeito;
- b) prestar apoio funcional às atividades administrativas do Vice-Prefeito.

IV - Subcoordenadoria de Comunicação, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar e distribuir a comunicação do Gabinete do Prefeito e da Administração em geral;
- b) estabelecer contato com os meios de comunicação e mantê-los informados acerca dos atos administrativos do Poder Executivo;
- c) organizar, editar e fazer circular o Jornal Oficial do Município;
- d) desenvolver uma política de comunicação que integre a comunidade à administração.

V - Assessor de Gabinete, é o órgão que tem por finalidade:

- a) prestar assessoria ao Gabinete do Prefeito e atender às pessoas que procurem aquele órgão.

Subseção II Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Planejamento, é o órgão que tem por finalidade:



- a) prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa, com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) contribuir a respeito do controle administrativo e dos atos do governo;
- c) prestar informações de caráter institucional;
- d) estabelecer relações com o Poder Legislativo;
- e) preparar o expediente do Prefeito agendando seus compromissos;
- f) preparar, expedir e arquivar as correspondências do Prefeito;
- g) preparar notas oficiais do Prefeito e repassá-las para Assessoria de Comunicação objetivando a publicação das mesmas;
- h) solicitar da Assessoria Jurídica a elaboração de projeto de lei, decretos e outros atos no campo jurídico e administrativo;
- i) organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- j) representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, quando na ausência do Prefeito ou designado por este;
- k) articular reuniões com os demais setores da administração municipal;
- l) preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- m) preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- n) efetuar o registro dos Projetos de Lei, das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, datando-os e dando-lhe número de ordem;
- o) organizar o cerimonial do Gabinete do Prefeito;
- p) receber os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal e controlar os prazos legais para sanção ou veto;
- q) elaborar normas para a administração e conservação dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Executivo Municipal;
- r) planejar e implantar programas de informatização das secretarias municipais, bem como promover, em articulação com órgãos públicos ou privados a nível federal, estadual e municipal, a política de inclusão digital no âmbito do Município.

I – Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, capacitação, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- b) elaborar a folha de pagamento dos servidores municipais.

II – Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público, é o órgão que tem por finalidade:

- a) Organizar e coordenar o sistema de protocolo;
- b) recepcionar as pessoas, que desejam falar com o Prefeito, relacionar a ordem de chegada e encaminha-las até o Gabinete do Poder Executivo ou qualquer outra autoridade que integre o Governo Municipal;
- c) atender os telefonemas do Gabinete do Prefeito e dar-lhes os encaminhamentos necessários;
- d) anotar os pleitos e sugestões da população a serem encaminhados as autoridades competentes;



III – Coordenadoria da Guarda Municipal, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as ações da Guarda Municipal, distribuindo atribuições e fiscalizando-a e;
- b) viabilizar segurança aos órgãos ou unidades administrativas do Município, sem prejuízo de outros que mereçam estes cuidados.

IV – Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, é o órgão que tem por finalidade:

- a) estimular, capacitar e coordenar o planejamento de todos os segmentos do Governo;
- b) promover a articulação dos setores agropecuário, industrial, comercial e de todas as atividades produtivas do município;
- c) desenvolver o planejamento estratégico para o Município, sempre com observância às diretrizes, lógicas de intervenção e princípios definidos pelo Poder Executivo;
- d) organizar a elaboração de normas de planejamento, como o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, garantindo, sempre, a participação popular e o Orçamento Participativo;
- e) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- f) elaborar planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social;
- g) coordenar o processo de orçamento participativo, tanto na discussão e elaboração como na execução, sempre em consonância com a Secretaria de Finanças e com o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, visando contemplar as prioridades levantadas pelas comunidades;
- h) executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V – Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar os Programas e Projetos, buscando a integração entre as secretarias, sobretudo, nas atividades afins, sempre, em consonância com a coordenadoria de planejamento;
- b) promover espaços de avaliação quanto à implantação, objetivos, resultados e impactos dos programas, projetos e convênios desenvolvidos nos diversos segmentos do Governo e;
- c) catalogar, cadastrar e manter atualizado o arquivo de projetos, programas e convênios.

VI – Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais, é o órgão que tem por finalidade:

- a) proceder ao arquivamento de projetos, papéis e documentos do Município;
- b) encaminhar os atos administrativos para publicação e fazer publicá-los e;



c) organizar o arquivo de leis, decretos e demais atos normativos, após a sua publicação.

VII – Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e Identificação Civil, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar os serviços da Junta Militar e;
- b) proceder à identificação civil e expedir documentos de identidade.

Subseção III Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - Secretaria de Finanças, é o órgão que tem por finalidade:

- a) auxiliar o Prefeito nas questões relacionadas com a movimentação financeira da prefeitura;
- b) manter o Prefeito informado sobre os saldos bancários e sobre os recursos recebidos de outras fontes;
- c) fazer as devidas conciliações bancárias;
- d) prestar as informações sobre transferências de recursos para outros órgãos da prefeitura;
- e) assinar com o Prefeito cheques, ordens de pagamentos, comprovantes de despesas e demais documentos correlatos.

I – Diretoria de Finanças e Tesouraria, é o órgão que tem por finalidade:

- a) receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- b) processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- c) preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

II – Coordenadoria de Empenho, é o órgão que tem por finalidade:

- a) proceder ao empenhamento da despesa;
- b) emitir notas de empenho;
- c) dar baixa nos créditos empenhados e;
- d) proceder ao controle das dotações orçamentárias.

III – Subcoordenadoria de Compras, é o órgão que tem por finalidade:

- a) Cadastrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- b) realizar pesquisa de preço para a realização de compras que não estejam sujeitas a processo de licitação;
- c) efetuar compras para a Administração Municipal;
- d) receber mercadorias e, quando for o caso, controlar o estoque daquelas que ficarem guardadas no setor de compras ou almoxarifado;
- e) fornecer periodicamente os relatórios de controle de compras e;



f) subsidiar o setor de licitações com informações úteis e necessárias para os processos licitatório a serem realizados.

IV – Coordenadoria de Tributos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) cadastrar e lançar os créditos municipais, fazer cumprir à legislação Tributária e fiscalizar a arrecadação dos tributos, inclusive atualizando o cadastro da dívida ativa e;
- b) encaminhar processos, com registro na dívida ativa, para a execução.

Seção III
Dos Órgãos de administração específica

Subseção I
Da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Estradas:

Art. 7º - A Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Estradas é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- b) manter atualizada a planta cadastral do Município;
- c) promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- d) operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;
- e) administrar e manter os parques e jardins do Município;
- f) promover a arborização dos logradouros públicos;
- g) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- h) fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- i) fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- j) manter os serviços de troca de lâmpadas da iluminação pública;
- l) elaborar e manter atualizado o plano diretor de desenvolvimento urbano;
- k) elaborar planos, programas e projetos relativos à limpeza pública, ao destino final do lixo e/ou reciclagem dos resíduos urbanos e de seus subprodutos;
- m) controlar e fiscalizar os espaços de comercialização de feiras livres e o comércio eventual que estiver ocupando áreas públicas irregularmente;
- n) fiscalizar e proceder a apreensão, quando o for o caso, de animais soltos no perímetro urbano.
- o) manter as estradas do Município sempre em condição de tráfego;
- p) promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais.

I – *Subsecretaria de Transportes*, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria;
- b) supervisionar as atividades da Coordenadoria da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos, e da Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;



- c) cadastrar, organizar e guardar os transportes pertencentes ao Município;
- d) zelar e providenciar a manutenção dos transportes pertencentes ao Município;
- e) autorizar a saída e distribuição de veículos e suas ações;
- f) autorizar o abastecimento de transportes do Município ou a serviço da Prefeitura;
- g) manter a frota de veículos da Prefeitura sob sua guarda e conservação;
- h) promover a política de trânsito;

II – Coordenadoria de Limpeza Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- a) manter e cuidar da limpeza pública urbana;
- b) manter os serviços de cemitérios, matadouros, mercados e feiras livres.

III – Subcoordenadoria de Limpeza Pública, é o órgão que tem por finalidade:

- a) manter e cuidar da limpeza pública urbana, na sede do Município e nos Distritos de Palmeiras e Santo Aleixo e;
- b) manter os serviços de cemitérios, matadouros, mercados e feiras livres, na sede do Município e nos Distritos de Palmeiras e Santo Aleixo.

IV – Coordenadoria da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar a distribuição de veículos e suas ações;
- c) controlar e fazer a manutenção dos veículos do município e;
- c) coordenar e zelar pelas máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à oficina mecânica, mantendo-as sempre em perfeito estado de uso e conservação.

V – Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar o abastecimento dos veículos sob a responsabilidade da Prefeitura.

VI – Coordenadoria dos Serviços e Construções de Obras Públicas, é o órgão que tem por finalidade:

- a) executar atividades concernentes à construção de obras públicas e conservação de prédios públicos e instalações para a prestação de serviços à comunidade do município;
- b) executar e fiscalizar as atividades concernentes à execução de projetos e obras públicas Municipais, assim como elaborar, quando for o caso, os respectivos orçamentos;
- c) promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- d) administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- e) promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;



- Art. 6 - A Secretária de Saúde e o órgão que tem por finalidade:
- a) dirigir todas as ações da secretaria de saúde, inclusive, verificando o cumprimento do que for planejado e das metas estabelecidas para os programas de saúde pública;
 - b) planejar, coordenar e fazer cumprir, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, os programas que visem a erradicação de meios de transmissão de doenças endêmicas, epidêmicas e carenciais;
 - c) organizar a captação de recursos públicos para a plena satisfação dos programas de saúde do município.
 - d) organizar, implantar e coordenar um sistema de informação da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como facilitar o acesso e a discriminação dessa informação à população;
 - e) elaborar o Plano Municipal de Saúde, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, atualizando-a periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua execução;
 - f) fixar normas e padrões para a organização e funcionamento dos serviços de saúde e saneamento, inclusive, expedir licença sanitária;
 - g) desenvolver, em articulação com outros órgãos federais, estaduais ou entidades privadas, programas de educação preventiva na área de saúde pública, utilizando-se da rede escolar, das associações de bairros e de outras entidades da sociedade civil.

I – *Subsecretaria de Saúde*, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria.

II – *Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde*, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover junto à população local campanha preventiva de educação sanitária e desenvolver as condições para a implementação de serviços de saúde preventiva;
- b) providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes.
- c) promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas, planejar as ações de prevenção e combate às doenças com eficácia;
- d) manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- e) administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e cuidando das necessidades de socorros imediatos e;



[Handwritten signature in blue ink]

l) executar programas de assistência médico-dentológica e oftalmológica a escolares e outros.

III – Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações visando o controle de doenças epidêmicas ou de tratamento permanente e;
- b) promover a vacinação em massa, da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

IV – Subcoordenadoria de Atenção Básica, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações de atenções básicas e;
- b) coordenar o processo de organização e atendimento às populações carentes com a promoção de ações básicas de saúde.
- c) organizar e manter arquivo sobre a imunização em todo município e;
- d) com o diretor de epidemiologia e controle de doenças, organizar o processo de vacinação em campanhas gerais ou específicas.

V – Subcoordenadoria de Educação em Saúde, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver ações educativas propiciando à população a integração do processo de educação para a vigilância e a saúde;
- b) produzir material educativo em questões de saúde pública, em especial, a preventiva;
- c) contribuir para a organização da população para vivenciar os meios naturais e produtos orgânicos na busca de uma melhoria da saúde.

Subseção III

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 9º - A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades inerentes a esta secretaria;
- b) promover e realizar cursos, encontros, oficinas e seminários, sempre que possível, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, demais entidades Estaduais e Federais e ONGs, na perspectiva de fortalecimento da agricultura familiar, com base em princípios de convivência com o Semi-Árido e desenvolvimento sustentável;
- c) celebrar e executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltados para o fortalecimento da agricultura familiar, com prévia discussão com as comunidades, a fim de evitar, sempre a transferências de pacotes tecnológicos;
- d) promover a vacinação em massa do rebanho local, através de campanha envolvendo os criadores, de forma a não gerar dependência entre o poder público e os criadores.



I – Coordenadoria de Agricultura e Recursos Hídricos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover programas de desenvolvimento rural sustentável, destinados a fomentar a produção agropecuária, a partir dos potenciais locais, com forte observância a experiências já desenvolvidas pelas comunidades;
- b) administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e defesa sanitária do rebanho, sempre, com a participação das comunidades, visando resultados, também, educativos;
- c) incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural, valorizando as experiências populares;
- d) promover e realizar programas de irrigação, com orientação técnica adequada, evitando o uso de agrotóxicos;
- e) promover e realizar programas de eletrificação rural, incluindo pesquisas de fontes alternativas de energia;
- f) incentivar e orientar o desenvolvimento da agricultura orgânica;
- g) organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas agropecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos produtores e criadores;
- h) desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis.

II – Subcoordenadoria de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas agropecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos produtores e criadores e;
- b) desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis.

III – Diretoria de Programas e Projetos Ambientais, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar e desenvolver a estrutura de recursos hídricos no Município, considerando as experiências educativas desenvolvidas pelas comunidades;
- b) promover a execução de programas para melhoria da habitação rural, sempre com a participação das famílias como agentes transformadores da realidade onde vivem;
- c) promover atividades que socializem conhecimentos de forma a contribuir com as organizações dos trabalhadores e produtores rurais para um melhor aproveitamento dos recursos hídricos, sempre considerando as experiências já existentes;
- d) realizar cursos, oficinas e seminários, de forma a assegurar aos agricultores e agricultoras, pleno conhecimento do ecossistema, assegurando assim capacidade para uma convivência sustentável com a realidade semi-árida;
- e) desenvolver atividades educativas que orientem a produção rural, de forma que as famílias possam produzir, conhecendo a importância, e, portanto, respeitando o meio ambiente como espaço valioso para a sobrevivência;



[Handwritten signature in blue ink]

f) promover atividades de combate a poluição dos cursos d'água existentes no Município.

IV – Coordenadoria de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios e Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, projetos agrícolas, a partir das potencialidades locais, visando o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, assim como articular os meios para a sua plena execução;
- b) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios e Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento, o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Subseção IV
Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Art. 10 - A Secretaria de Cidadania e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades desta secretaria;
- b) conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;
- c) levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- d) pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas.
- e) assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão social;
- f) desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania, especialmente quanto às minorias sociais, às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às crianças, aos adolescentes e à mulher;
- g) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Assistência Social, atualizando-a periodicamente, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como garantindo a sua execução;

I – *Subsecretaria de Cidadania e Assistência Social*, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da Secretaria.

I – *Diretoria de Ação Social*, é o órgão que tem por finalidade:

- a) promover todas as práticas da assistência social, levantar dados da realidade e promover estudos acerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo,



sempre, a exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento sem gerar dependência;

b) promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

c) promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

d) receber pessoas necessitadas que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, atendê-las orientando-as para juntarem-se a outras e se organizarem, a fim de facilitar o desenvolvimento de iniciativas, por parte do Poder Executivo, de caráter coletivo e não individual;

e) receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

f) estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

II – Coordenadoria de Proteção à Gestante, é o órgão que tem por finalidade:

a) elaborar e executar projetos de apoio a gestante inclusive na fase de lactação;

b) com a Secretaria de Saúde organizar programa de saúde para atender à gestante e ao nascituro.

III – Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente, é o órgão que tem por finalidade:

a) dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

b) desenvolver condições para integrar a criança e o adolescente à família e a sociedade;

c) organizar e promover programas de apoio à criança e ao adolescente em situação de risco, visando integrá-lo a família e a sociedade.

IV – Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso, é o órgão que tem por finalidade:

a) desenvolver programa de atendimento ao idoso;

b) organizar programa de saúde para atender ao idoso;

c) contribuir para organização dos idosos visando promover a educação para terceira idade e buscar uma vida saudável.

Subseção V

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

a) coordenar as atividades desta secretaria;



- b) elaborar os planos municipais da educação de longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- c) executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- d) realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- e) manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas urbana e rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- f) promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- g) criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- h) propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- i) realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- j) desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- l) promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- k) adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- m) executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- n) desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- o) organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação, bem como desenvolver programas de inclusão digital para professores e alunos;
- p) promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo das ciências, das artes e das letras, em articulação com órgãos públicos ou privados a nível federal, estadual e municipal, visando a integração dessas políticas no âmbito do Município;
- q) proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município, bem como documentar as artes populares;
- r) promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- s) incentivar e proteger o artista e o artesão;
- t) desenvolver e fomentar atividades de educação musical no âmbito do Município;
- u) promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- v) organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;



- w) organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- x) proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- y) promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;
- z) propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;

I – Diretoria de Ensino Fundamental, é o órgão que tem por finalidade:

- a) montar programas pedagógicos que atendam ao desenvolvimento do ensino fundamental em todas as suas fases, garantindo aulas discursivas e de intercâmbio, nos temas transversais, através de experiências de convivência com a realidade Semi-Árida, desenvolvidas no próprio município.
- b) combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- c) contribuir na organização de calendário escolar, proporcionando o cumprimento do ano letivo;
- d) distribuir os professores nas suas competências;
- e) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da secretaria.

II – Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos, é o órgão que tem por finalidade:

- a) desenvolver programas e projetos visando a educação adequada para jovens e adultos;
- b) desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

III – Diretoria do Ensino da Educação Infantil, é o órgão que tem por finalidade:

- a) elaborar programas e projetos com metodologia e pedagogia adequada visando atender a população em idade de educação infantil.

IV – Subcoordenadoria de Merenda Escolar, tem por finalidade:

- a) coordenar as atividades de merenda escolar;
- b) elaborar cardápios levando em consideração o costume alimentar dos educandos;
- c) planejar a aquisição de gêneros alimentícios escolares e distribuí-los nas unidades escolares;
- d) fiscalizar a preparação e distribuição da merenda escolar;
- e) manter controle do uso de gêneros e produtos alimentícios percaptamente e fazer registro dos mais solicitados.

V - Subcoordenadoria de Esporte, é o órgão que tem por finalidade:

- a) organizar e promover o desporto no âmbito do Município;



- b) estruturar, preparar e organizar áreas de lazer;
- c) organizar área de lazer para os idosos.
- d) elaborar, com a colaboração da Subcoordenaria de Planejamento e Orçamento e Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades desportivas.

VI – Coordenadoria de Cultura e Turismo, é o órgão que tem por finalidade:

- a) cadastrar as principais manifestações culturais do Município e fomentar suas práticas;
- b) organizar eventos que venham a despertar o sentimento cultural;
- c) desenvolver as aptidões artísticas e culturais vivenciadas pela comunidade.
- d) executar a política municipal das ciências, das artes e das letras abrangendo o planejamento, estudos, elaboração e acompanhamento de projetos culturais;
- e) preservar a memória cultural local através do recolhimento, análise, catalogação, guarda, manutenção, recuperação e divulgação de documentos históricos; nos limites do Município;
- f) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento e Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades culturais e turísticas;
- g) executar projetos e programas que promovam o turismo do Município;
- h) elaborar um calendário anual de atividades culturais do Município;

Subseção VI Da Defensoria Pública Municipal

Art. 12 – A Defensoria Pública Municipal é o órgão que tem por finalidade:

- a) prestar assistência jurídica às pessoas carentes do Município;

I - Coordenadoria da Defensoria Pública Municipal, é o órgão que tem por finalidade:

- a) assessorar o Defensor Público Municipal nas ações da defensoria;
- b) controlar, pela ordem, a freqüência do público que necessitar dos serviços da Defensoria;
- c) coordenar a distribuição das ações preparadas pela Defensoria Pública Municipal.

CAPÍTULO III Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 13 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, na medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.



Parágrafo único - a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos cargos e funções comissionados;

II - dotar os órgãos dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

III - Instruções dos ocupantes dos cargos e funções comissionadas com relação às suas competências.

CAPÍTULO IV Dos Cargos

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, função de confiança e gratificada com as respectivas vagas, os símbolos e subsídios ou vencimento no anexo I, que fica fazendo parte integral desta Lei, conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

§ 1º - Por ocasião do anexo I, os cargos serão relacionados do maior para o menor e na ordem hierárquica e os cargos de Secretários serão todos tipificados pelo símbolo CC-1, os Subsecretários pelo símbolo CC-2, os Diretores pelo símbolo CC-3, os Coordenadores pelo símbolo CC-4 e os Subcoordenadores pelo Símbolo CC-5, com vencimentos iguais por cargos do mesmo símbolo.

§ 2º - Os subsídios dos Secretários, em razão da Constituição Federal, serão os fixados pela Câmara Municipal em lei específica e os ocupantes dos demais cargos receberão vencimento.

Art. 14 - As funções dos cargos de confiança criados e identificados no anexo I serão aquelas atribuídas ao correspondente órgão da estrutura administrativa, podendo, o Prefeito de forma geral e cada um dos Secretários, dentro de sua competência, atribuir função suplementar a qualquer dos seus subordinados.

Parágrafo único - Quando for realizado qualquer evento ou campanha de interesse da Administração Municipal é dever de todos os ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança colaborarem para o seu êxito.

Art. 15 - Quando o cargo de confiança nas modalidades Diretor, Coordenador e Subcoordenador, for ocupado por funcionário de carreira, este poderá optar pelos vencimentos, de um dos cargos e quando optar pela retribuição do cargo de carreira, terá direito a perceber até cinquenta por cento dos seus vencimentos básicos a título de gratificação, pelo exercício do cargo comissionado.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 16 - Aos ocupantes de cargos comissionados e confiança é devido o décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Art. 16 - Aos ocupantes de cargos comissionados e confiança é devido o décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

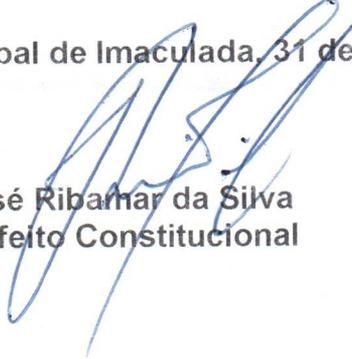
Art. 18 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 19 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos, estágios, treinamentos e aperfeiçoamento.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município e destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 350, de 28 de abril de 1997, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 31 de janeiro de 2005.


José Ribamar da Silva
Prefeito Constitucional



ANEXO I

Anexo I à LEI Nº 473, DE 31 DE JANEIRO DE 2005, que fica fazendo parte integral da mesma.

CARGOS	Nº Vagas	Símbol o	Venciment o Subsídio R\$
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	01	CC 1	1.000,00
Coordenador de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública	02	CC 5	300,00
Coordenador de Gabinete	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de Comunicação	02	CC 5	300,00
Assessor de Gabinete	03	FG 1	350,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	01	CC 1	1.000,00
Diretor de Pessoal e Recursos Humanos	01	CC 3	400,00
Subcoordenador de Protocolo e de Atendimento ao Público	01	CC 5	300,00
Coordenador da Guarda Municipal	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de Planejamento e Orçamento	01	CC 5	300,00
Subcoordenador de Programas, Projetos e Convênios	01	CC 5	300,00
Subcoordenador de Arquivo e Publicação dos Atos Oficiais	01	CC 5	300,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar e de Identificação Civil	01	CC4	350,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	CC 1	1.000,00
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	CC 3	400,00
Coordenador de Empenhos	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de Compras	01	CC 5	300,00
Coordenador de Tributos	01	CC 4	350,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E ESTRADAS			
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E ESTRADAS	01	CC 1	1.000,00
Subsecretário de Transportes	01	CC 2	800,00
Coordenador de Limpeza pública	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de Limpeza Pública	04	CC 5	300,00
Coordenador da Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos	02	CC 4	350,00
Subcoordenador de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos	01	CC 5	300,00
Coordenador dos Serviços e Construção de Obras Públicas	02	CC 4	350,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
SECRETARIO DE SAÚDE	01	CC 1	1.000,00
Subsecretário de Saúde	01	CC 2	800,00
Diretor de Vigilância e Assistência à Saúde	01	CC 3	400,00
Diretor de Epidemiologia e Controle de Doenças	01	CC 3	400,00
Subcoordenador de Atenção Básica	01	CC 5	300,00
Subcoordenador de Educação em Saúde	01	CC 5	300,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	01	CC 1	1.000,00
Coordenador de Agricultura e Recursos Hídricos	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de Agricultura	02	CC 5	300,00
Diretor de Programas e Projetos Ambientais	01	CC 3	400,00
Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos	01	CC 4	350,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SECRETARIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	CC 1	1.000,00
Subsecretário de Cidadania e Assistência Social	01	CC 2	800,00
Diretor de Ação Social	01	CC 3	400,00
Coordenador de Proteção à Gestante	01	CC 4	350,00
Subcoordenador de atendimento à Criança e ao Adolescente	01	CC 5	300,00
Subcoordenador de Atendimento ao Idoso	02	CC 5	300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	01	CC 1	1.000,00
Diretor de Ensino Fundamental	01	CC 3	400,00
Coordenador do Ensino de Jovens e Adultos	05	CC 4	350,00
Diretor do Ensino da Educação Infantil	01	CC 3	400,00
Subcoordenador de Merenda Escolar	01	CC 5	300,00
Subcoordenador de Esporte	01	CC 5	300,00
Coordenador de Cultura e Turismo	01	CC 4	350,00
DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL			
DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL	01	CC 6	600,00
Coordenador da Defensoria Pública Municipal	01	CC 4	350,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 31 de janeiro de 2005.

José Ribamar da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA
CASA ANTÔNIO SERAFIM DE SOUSA

ANEXO AO OFÍCIO N° 03/2005, da Câmara Municipal de Imaculada

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 01/2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTABELECE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIA SECRETARIAS, ORGANIZA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Incluídas todas as emendas, em destaque na cor vermelha, referidas no Parecer n° 01/2005, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que teve a aprovação unânime do Plenário).

Câmara Municipal de Vereadores, 22 de janeiro de 2005.

Odon Pimenta

VEREADOR ODON PIMENTA
Relator da propositura e autor das emendas



Recebido em 22.01.2005
[Signature]

Hidelberto de Oliveira Alves
Sec. de Administração e Planejamento
CPF 714.294.414-53

OL